



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO Nº 55/2022/PCMITZ

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Processo Administrativo nº 114/2022. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço. Sistema de Registro de Preços. Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes e materiais de informática de interesse desta Casa Legislativa.

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 114/2022**, solicitação de parecer final, por meio de acesso ao portal decompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *"Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes e materiais de informática de interesse desta Casa Legislativa."*, com valor estimado de até **R\$ 514.064,50 (quinhentos e quatorze mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 05/08/2022 com data final estipulada em 17/08/2022.

Logo, devido à instabilidade na internet a sessão foi prorrogada para o dia 18 de agosto de 2022, às 09hrs:00; iniciando a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Sra. Pregoeira determinou a data limite de 28/09/2022, às 16hrs:13min, para as empresas apresentarem intenções de recurso, sendo apresentadas intenções para os itens 0001 e 0003 pela licitante COMERCIAL DO O LTDA.

Por fim, cumpre informar que a sessão foi devidamente finalizada no dia 10/10/2022, às 08hrs:39min, sendo o processo encaminhado e todos os itens adjudicados pela Sra. Pregoeira.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

Verificou-se que todas as propostas foram julgadas pela Pregoeira, observando as exigências e especificações do edital e o valor de cada lance.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio toda a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação de todos os itens, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas vencedoras, observado os prazos de Lei e do Edital.




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 11 de outubro de 2022.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022